



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 38:043, que insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às colónias de Angola e Moçambique e ao Estado da Índia.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:094 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Interior — Abre créditos a favor dos mesmos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro último, o Decreto n.º 38:043, publicado pelo Ministério das Colónias, Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 64.º, § 2.º, onde se lê:

A um médico veterinário, assistente de laboratório, é fixada a gratificação especial anual de 12.000\$.

deverá ler-se:

A cada um dos três médicos veterinários assistentes de laboratório é fixada a gratificação especial anual de 12.000\$.

Em 16 de Dezembro de 1950. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 23 de Novembro de 1950, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 18.000\$ do n.º 3), alínea a), para o n.º 4) do artigo 96.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico decorrente.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:094

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República . . .»	—	22.500\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2) «Telefones»	+	22.500\$00
Do capítulo 8.º, artigo 133.º, n.º 1) «Impressos»	—	20.000\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 133.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	20.000\$00
Do capítulo 8.º, artigo 142.º, n.º 1) «Impressos»	—	20.000\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 140.º, n.º 1) «Móveis»	+	20.000\$00
Do capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	167.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 235.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	167.000\$00